



8ª Promotoria Eleitoral da Capital  
Av. Nilo Peçanha, 151, 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ  
CEP 20020-100 – tel. (21) 2550-1408 e 2517-2971 – email

Ref. Procedimento MPRJ nº 2022.00830065

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 01/2022**

***Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível abuso de poder político e econômico. Colheita de informações e documentos visando a formação de “opinio”.***

**CONSIDERANDO** a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

**CONSIDERANDO** que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

**CONSIDERANDO** que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

**CONSIDERANDO** o teor da Orientação Técnica PRE/RJ nº 01/2022, da Procuradoria Regional Eleitoral no Rio de Janeiro, que dispõe sobre a atuação das Promotorias Eleitorais nas eleições gerais de 2022,



8ª Promotoria Eleitoral da Capital

Av. Nilo Peçanha, 151, 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ  
CEP 20020-100 – tel. (21) 2550-1408 e 2517-2971 – email

**CONSIDERANDO** o Ofício Circular nº 30/2021 - PGGB/PGE, no qual o Vice-Procurador-Geral Eleitoral requer que os Promotores Eleitorais, nos feitos extrajudiciais relativos à eleição de 2022, reúnam subsídios mínimos que possam amparar eventual atuação da Procuradoria-Geral Eleitoral, especialmente nos casos em que a apuração de informações complementares puder ser melhor realizada no local dos fatos;

**CONSIDERANDO** a notícia encaminhada de forma anônima, a qual informa possível abuso de poder político e econômico consistente em que o candidato a Deputado [REDACTED] P, estaria distribuindo cestas básicas na comunidade do Jacarezinho, bem como teria sua candidatura financiada pelo traficante de drogas ilícitas conhecido como [REDACTED] consoante documentação encaminhada ao Ministério Público.

E ainda, que há indicação de que estaria ocorrendo “compra de votos”, em comunidades carentes, com auxílio de líderes comunitários, com menção a supostos valores em anotações, contendo também a informação de que o pagamento seria efetuado “*depois da votação, com prova tirada na tela do telefone*”.

Outrossim, que a notícia veio instruída com listagem de nomes, números de telefone, CPF, número do pix, número do título eleitoral, com indicação de zona e seção eleitoral, como “colaboradores da campanha”, com menção a valores, indicando possível esquema de compra de votos, sem prejuízo de possíveis “fantasmas”, visando arrecadar recursos para o partido político PSC – Partido Social Cristão;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático,

**CONSIDERANDO** que os fatos se amoldam, em tese, ao crime previsto no art. 299 do Código Eleitoral,



8ª Promotoria Eleitoral da Capital

Av. Nilo Peçanha, 151, 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ  
CEP 20020-100 – tel. (21) 2550-1408 e 2517-2971 – email

**RESOLVE** o Promotor Eleitoral infra-assinando, da 8ª Zona Eleitoral, da Comarca da Capital, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331, de 05 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade **de reunir informações sobre os fatos noticiados na 8ª Promotoria Eleitoral**.

**Autuada, registrada e publicada** a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

- 1) Oficie-se à Delegacia da Polícia Federal, para instauração do competente inquérito policial, para apuração dos fatos em tela, com prazo de 120 (cento e vinte) dias para as diligências iniciais;
- 2) Notifique-se, pelo email [REDACTED] o candidato para, querendo, prestar esclarecimentos nesta Promotoria Eleitoral, no dia 28.09.2022, às 15:00 horas, na Av. Nilo Peçanha, 151, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro, podendo apresentar sua versão dos fatos;
- 3) Notificar os eleitores abaixo discriminados, por TNAI, para prestarem esclarecimentos nesta Promotoria Eleitoral, no dia 19.10.2022, às 13:30 horas, na Av. Nilo Peçanha, 151, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro, podendo a comunicação ser feita pelo TNAI via WhatsApp:

a)

[REDACTED]

7085;

b)

[REDACTED]

c)

[REDACTED]

d)

[REDACTED]

e)

[REDACTED]



8ª Promotoria Eleitoral da Capital

Av. Nilo Peçanha, 151, 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ  
CEP 20020-100 – tel. (21) 2550-1408 e 2517-2971 – email

- 4) ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros.

Após cumpridas as diligências acima, voltem os autos para a posterior remessa das informações obtidas à Procuradoria Regional Eleitoral, para fins de Representação ou para que esta indique novas diligências a serem realizadas.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2022.

**ADIEL DA SILVA FRANÇA**

Promotor Eleitoral